

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002442/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035383/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105266/2021-33
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD EIRELI, CNPJ n. 07.331.832/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará 10% (dez por cento), a título de taxa de serviço, diretamente do cliente, aos sábados, domingos, feriados, Quinta feira Santa, Véspera de Natal, Véspera de Ano Novo e véspera de Carnaval.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 20% (vinte por cento) para encargos sociais, e 05% (cinco por cento) para cobrir encargos gerados por pagamentos efetuados com cartões de crédito, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembleia de empregados, Efetivo: Sra. Joselaine Vitt CPF: 010.895.830-28 -10 e tendo como Suplente: Sr. Maíke Vargas de Andrade CPF: 027.236.910-12, e os 75% (setenta e cinco por cento) será distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário mensal, sendo que cada funcionário receberá um ponto.

b - A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de ponto passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

c - Ao retornar ao trabalho o funcionário receberá o valor integral dos pontos do mês que esteve de férias.

d - Em caso de afastamento por benefício, ou salário maternidade, o funcionário não terá direito ao ponto dos 10% (dez por cento).

e - A distribuição do ponto do mês deverá ser efetuado juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

f – Pra ter direito ao ponto, o funcionário deverá se submeter ao regramento abaixo:

f.1 – EM CASOS DE ATRASOS:

- Quando o funcionário se atrasar, ou sair antecipadamente, ou durante o horário de trabalho, ultrapassando 30 min ao mês perde a soma dos 10% do último final de semana (Sábado e Domingo);
- Quando o funcionário se atrasar, ou sair antecipadamente, ou durante o horário de trabalho, ultrapassando 1h30min ao mês perde a soma dos 10% do mês;

f.2 - EM CASO DE FALTAS

- Quando o funcionário falta ao trabalho sem justificativa perde a soma dos 10% do mês;
- Situações de catástrofes serão analisadas de acordo com a gravidade pela direção;

f.3 - EM CASO DE FALTAS COM ATESTADO MÉDICO:

- 01 atestado ao mês, perde a soma dos 10% do domingo anterior;
- 02 atestados ao mês, perde a soma dos 10% dos dois domingos anteriores. Se houver apenas um final de semana anterior, será computado desconto do final de semana anterior e o subsequente;
- 03 atestados ao mês, perde a soma dos 10% dos três domingos anteriores ou subsequentes;
- Acima de 03 atestados perde a soma dos 10% do mês;

f.4 - EM CASOS DE FALECIMENTO:

- Falta por falecimento previsto em lei não perde 10%;
- Falta por falecimento **não** previsto em lei;
- Faltando 01 dia perde a soma do domingo anterior;;
- Faltando 02 dias – perde a soma dos 10% do domingo anterior e posterior,
- Faltando 03 dias – perde a soma dos 10% de três domingos anteriores ou posteriores;
- Acima de 03 faltas perde a soma dos 10% do mês;

g – O número integral do ponto previsto no acordo é para os empregados contratados em regime de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, a exceção de eventual jornada extraordinária e ou redução de jornada noturna.

h – Quando a ocorrer a quebra de louça acima de 10% do total de louças, será descontado a porcentagem de 10% da soma final da taxa de serviço.

i – Quando o funcionário trabalhar mais do que a metade da sua jornada de trabalho e tiver saída antecipada ou atraso com a justificativa de atestado médico o mesmo não perderá porcentagem da taxa de serviço.

j – Referente ao esquecimento da batida do ponto eletrônico, quem esquecer mais de 3(três) vezes dentro do mês, indiferente horário e motivo, será descontado 10% do valor final da taxa de serviço.

k - Quando o funcionário faltar indiferente a justificativa e for necessário repor outra pessoa em seu lugar, a porcentagem da taxa de serviço desse funcionário que está faltando não será dividida entre os colegas

I - Quando o funcionário faltar indiferente a justificativa e não for necessário repor outra pessoa em seu lugar, a porcentagem da taxa de serviço desse funcionário que está faltando será dividida entre os colegas

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Se dará conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que:

a- As horas extras laboradas no mês terão o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas, observando o limite de 10 (dez) horas diárias.

b- O total de horas excedentes à carga horária de uma semana pode ser convertido em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, pagas dentro do referido mês.

c- Faltando horas normais no referido mês, este acerto acontecerá na diminuição das horas normais trabalhadas nos domingos na proporção hora por hora, as demais horas laboradas em domingos e feriados serão pagar com acréscimo de 100% (cem por cento).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos trabalhadores com jornada de 08:00(oito horas) ou de 07:20(sete horas e vinte minutos) é facultada a possibilidade de alterarem o seu intervalo intrajornada fora da regra de uma hora, desde que dentro do mínimo de 30 (trinta) minutos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

a - A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

b - Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

c - E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente acordo em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos Jurídicos e legais

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD
SÓCIO
COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD EIRELI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

